



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Autógrafo 99/2025

Protocolo 42581 Envio em 02/12/2025 08:10:31

### REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 012/2025 APOSTO AO AO PROJETO DE LEI Nº 053-2025

**Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de origem na comercialização e aquisição de fios de cobre no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista FAZ SABER que o Plenário **REJEITOU o Veto Total nº 012/2025**, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 053/2025, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, empresas de reciclagem, ferrovelhos e demais adquirentes de fios de cobre, novos ou usados, sediados no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a exigir do vendedor a apresentação de nota fiscal ou documento idôneo que comprove a origem lícita do material.

**Art. 2º** A documentação comprobatória deverá conter:

- I - identificação do vendedor ou fornecedor;
- II - descrição do material adquirido, incluindo peso ou metragem;
- III - data da emissão;
- IV - número da nota fiscal ou equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de pessoas físicas não obrigadas à emissão de nota fiscal, deverá ser preenchida declaração de procedência, acompanhada de documento de identidade e comprovante de endereço.

**Art. 3º** Os adquirentes de fios de cobre deverão manter arquivo físico ou eletrônico da documentação comprobatória pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando-a às autoridades competentes sempre que solicitado.

**Art. 4º** É vedada a aquisição de fios de cobre:

- I - sem a devida comprovação de origem;
- II - em situação de adulteração, queima ou qualquer indício de ilicitude.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

- I - advertência na primeira autuação;
- II - multa de 200 (duzentas) a 1.000 (mil) UFM's na reincidência;
- III - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento em caso de reincidência grave.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de dezembro de 2025.

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Vice-Presidente

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**  
1º Secretário

**AMAURI CARLOS CABOCLO**  
2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Autógrafo 99/2025 Protocolo 42581 Envio em 02/12/2025 08:10:31  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Mesa Diretora.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24431/24431\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24431/24431_original.pdf)

Autógrafo 99/2025 Protocolo 42581 Envio em 02/12/2025 08:10:31  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Mesa Diretora.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/24431/24431\\_original.pdf](https://sapi.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/24431/24431_original.pdf)